

# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG



## LEI Nº. 20, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

“CONCEDE CONTRIBUIÇÕES, SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu Prefeito (a) do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuições e Subvenções Sociais, no valor total de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), através das dotações orçamentárias constantes do orçamento para o exercício de 2010, como se segue:

Associação de Município Vale do Piranga – AMAPI	R\$ 20.000,00
Associação Circuito Turístico Montanhas e Fé	R\$ 4.000,00
Fundação José Peres	R\$ 30.000,00
Fundo Social de Saúde	R\$ 36.000,00
SAS – Serviço de Assistência Social de São Pedro dos Ferros	R\$ 50.000,00
AME – Associação de Apoio ao Menor	R\$ 15.000,00
EMATER	R\$ 45.000,00
APAE – São Pedro dos Ferros	R\$ 50.000,00
Fundação José Peres	R\$ 200.000,00
Associação Comunitária do Bairro Lagoa Seca	R\$ 7.000,00
Associação Comunitária Nova Jerusalém	R\$ 7.000,00
Associação Comunitária dos Moradores do Pirraça e Região	R\$ 7.000,00
Associação Comunitária do Bairro São José Operário	R\$ 7.000,00
Associação Comunitária Ifigênia Alves	R\$ 7.000,00
Associação do Desenvolvimento Comunitário de SPF	R\$ 7.000,00
Associação Comunitária Águas Férreas	R\$ 7.000,00
Sociedade Esportiva Ferrense	R\$ 7.000,00
Centro de Aprendizagem Comunitário de Águas Férreas	R\$ 7.000,00
Ferrense Esporte Clube	R\$ 7.000,00


**Art. 2º.** O repasse da Subvenção de que trata o artigo anterior dessa Lei, somente será autorizado pelo Executivo Municipal mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição beneficiada por essa lei.

**Parágrafo único.** Para recebimento da Contribuição e Subvenção dessa lei, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada à apresentação de contas, compreendendo balancete ou balanço do exercício anterior, comprovando a aplicação da contribuição e subvenção recebida.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

São Pedro dos Ferros, 18 de dezembro de 2009.

  
José Silvío Soares Rios  
Prefeito Municipal

  
José Mauro Caldas Tavares  
Secretário Municipal de Administração

  
André Luiz Pinheiro  
Procurador Municipal